



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1938 – DATA 04/12/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 874/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 65293/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **GILLY ANANDA SILVA FERREIRA**, Matrícula nº 60004846-0, Técnica em Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 01.10.2021, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 875/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, à vista do que consta no Processo nº 67462/2021, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **SYSSI AMANCIO GOMES MARQUES**, Matrícula nº 01009871-8, do cargo de Médica, da Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos 10 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 876/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **ANTONIO CARLOS MARTINS ARGOLO**, do cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 877/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JANICE BARBOSA LOPES DA SILVA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 878/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **BRUNO DIAS SANTANA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Governador João Durval Carneiro**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 879/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **NEMESIO BISPO GONÇALVES**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Matinha**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.294, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
Republicado por incorreção

APROVA O PLANO DE LOTEAMENTO – PARQUE UNIVERSITÁRIO 2ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 037156/19, com base no art. 14 da Lei Municipal nº 629, de 04 de julho de 1969, da Lei Municipal nº 1615/92 e da Lei Federal nº 6766/79, alterada pela Lei Federal 9785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal 10.932, de 03 de agosto de 2004 e da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **LOTEAMENTO PARQUE UNIVERSITÁRIO 2ª ETAPA**, situado no prolongamento do Loteamento Parque Universitário 1ª etapa, e este de frente para a Rua Excede, s/nº, no local denominado Provisão, desmembrado da Fazenda Santo Antônio, próximo ao bairro do Novo Horizonte, município de Feira de Santana, BA, de propriedade da **PARQUE UNIVERSITARIO SPE INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA**, Limitando-se ao Norte com área remanescente da Fazenda Santo Antônio de propriedade de Florisberto Ferreira de Cerqueira, Katia Maria Ferreira Soares e Modezil Ferreira de Cerqueira, ao Sul com terrenos do Loteamento Parque Universitário 1ª. Etapa da empresa DSI 17 Serviços Imobiliários Ltda., e terrenos do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, ao Leste com terrenos de Antônio Lima de Jesus e ao Oeste com terrenos da “Gleba D” de Ricardo Araújo Cerqueira Rua Excede, ocupando uma área total de **202.581,07.m²**(duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e sete centímetros quadrados), localizado no Município de Feira de Santana – Bahia.

Parágrafo único - Para **Área dos Lotes Residenciais** foram destinados **98.667,93m²** (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), para **Área dos Lotes Comerciais** foram destinados **5.177,86 m²** (cinco mil, cento e setenta e sete metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), para Área de Sistema Viário foram destinados **50.682,79m²** (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e nove centímetro quadrados), para **Área de Uso Institucional** foram destinados **16.548,87 m²** (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), para **Área Verde/Lazer** foram destinados **27.438,99m²** (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados). Para estacionamento público forma destinados **4.064,64 m²**.

Art. 2º - Ficam incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso de gozo da população, as edificações públicas e outros equipamentos urbanos, nos termos do art. 22 a Lei Federal nº 9785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 10.932, de 03 de agosto de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SERGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





LEI

LEI Nº 4.075, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 162/2021**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento do Município, no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 165.187,85 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), destinado a criar e alocar recursos na seguinte Ação Orçamentária: Ações Emergenciais destinadas ao setor Cultural/Lei Aldir Blanc, correspondente à Classificação Funcional Programática: 13.392.0033.2304 - Função 13 (Cultura); Subfunção 392 (Difusão Cultural); Programa 0033 (Desenvolvimento e Promoção Cultural) e Atividade 2304 (Ações Emergenciais destinadas ao setor Cultural/Lei Aldir Blanc). Em sua classificação econômica serão criados: 3.3.50.43, Grupo de Natureza de Despesas 3.3 (Outras Despesas Correntes), Modalidade de Aplicação 50 (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos), Elemento de Despesas 43 (Subvenções Sociais) e 3.3.90.48, Grupo de Natureza de Despesas 3.3 (Outras Despesas Correntes), Modalidade de Aplicação 90 (Aplicações Diretas), Elemento de Despesas 48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas), na Fonte 0097 (Outras Vinculações de Transferências) – TCM/BA Ato 359/20 e no Órgão/Unidade: 10.1042 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/ Fundo Municipal de Cultura, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender às despesas decorrentes do presente crédito especial ocorrerão por anulação de despesas no valor de R\$ 165.187,85 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, obedecendo a limites estabelecidos no art. 6º, Inciso I, alínea "a", da Lei Orçamentária Anual nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Órgão/Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor em R\$
10.1042	13.392.0033.2304	3.3.50.43	0097	Subvenções Sociais	65.187,85
10.1042	13.392.0033.2304	3.3.90.48	0097	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas	100.000,00
				TOTAL	165.187,85

ANEXO II

Órgão/Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor em R\$
10.1042	13.122.0033.2302	3.3.90.31	0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	40.000,00
10.1042	13.122.0033.2302	3.3.90.36	0000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.	50.000,00
10.1042	13.122.0033.2302	3.3.90.39	0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	70.000,00
10.1042	13.122.0033.2302	4.4.90.52	0000	Equipamentos e Materiais Permanente.	5.187,85
				TOTAL	165.187,85





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 507-2021-05AC.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA. Aditar o contrato nº 509-2020-05C, firmado em 19/10/2020. O prazo de execução do contrato será acrescido em até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o valor unitário de cada veículo passará a ser de R\$ 960,47. O reajuste corresponde a um valor mensal de R\$ 26.893,16, equivalente a 28 (vinte e oito) veículos. O reajuste aplicável de 10,25%, conforme o índice IPCA acumulado, medido no período de outubro de 2020 a setembro de 2021, sobre o valor original do contrato corresponde a quantia de R\$ 29.994,72, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 322.717,92, e o valor global acumulado do contrato para R\$ 615.441,12. **DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021.**

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO Nº 124-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103-2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVAS E/OU PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS. Encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 03/12/2021. Verilândia Sena Barros – Pregoeira.

PORTARIAS

ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 1.016 A 1.034/2021,
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII - EDIÇÃO Nº 1908 - DATA: 05/11/2021.

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 1.017/2021:

“Nº 1.017/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 56205/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **ELIZABETH MONTEIRO PIRÔPO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01073925-7, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 11 de abril de 2015 a 10 de abril de 2020, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2021.”

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

“Nº 1.017/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 56205/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **ELIZABETH MONTEIRO PIRÔPO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01073925-7, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 11 de abril de 2015 a 10 de abril de 2020, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1.151/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 59522/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1473/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **LUIS JORGE DE JESUS**, Agente de Vigilância, Matrícula nº 01008909-2, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência.

Nº 1.152/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 57863/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1475/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA PERPÉtua PEREIRA DOS SANTOS**, Professora, Matrícula nº 01005110-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.153/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 56985/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1472/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **MARGARETE DIAS DE SOUZA**, Professora, Matrícula nº 01074940-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.154/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 57012/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1476/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARITANIA MATIAS CARNEIRO**, Professora, Matrícula nº 60003190-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.155/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 58244/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1474/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ANDRÉA FONSECA COSTA**, Professora, Matrícula nº 01000606-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.156/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 58328/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1469/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARISTELA FRANCO SANTA BARBARA**, Professora, Matrícula nº 01003465-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.157/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 59694/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1477/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **CRISTINA PASSOS SOUZA**, Professora, Matrícula nº 01002699-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.158/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 56857/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1499/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **IARA FRANCO PEDRA BELMONTE**, Professora, Matrícula nº 01008029-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.159/2021 – tendo em vista o que consta do Processo de nº 61056/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1470/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor privado, em favor da servidora **JOSENETE DOS SANTOS FALCÃO RIBEIRO**, Professora, Matrícula nº 01008029-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 47/2021/12S isento de Chamamento Público de acordo Art. 29 da Lei 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Instituição Caminho do Amor CNPJ.: 16.432.247/0001-17 **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social, oriundo de emenda parlamentar para promover ações socioeducativas no âmbito do serviço de Convivência de fortalecimento de vínculos com 90(noveenta) crianças/adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência. 14/10/2021 a 30/12/2021. Data da assinatura. 14/10/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO EXTRATO

Extrato de Parceria: Acordo de Cooperação nº 18-2021-09A. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação Antônio Vieira, CNPJ: 92.959.006/0001-09. Objeto: Acordo de Cooperação entre os partícipes, visando o funcionamento da Escola João Paulo II, na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais. Valor: não envolve recursos financeiros. Prazo de vigência: de 29 de março de 2021 a 28 de março de 2022. Data de assinatura: 29 de março de 2021.

Extrato de Parceria: Acordo de Cooperação nº 31-2021-09A. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação Comunitária e Centro de Apoio ao Adolescente do Parque Lagoa do Subaé e Adjacências. CNPJ: 03.424.573/0001-30. Objeto: Acordo de Cooperação entre os partícipes, visando o funcionamento da Escola Santo Expedito, na modalidade de Educação Infantil. Valor: não envolve recursos financeiros. Prazo de vigência: de 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022. Data de assinatura: 01 de março de 2021.

Extrato de Parceria: Acordo de Cooperação nº 07-2021-09A. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação Pedra de Jacó, CNPJ: 16.432.171/0001-20. Objeto: Acordo de Cooperação entre os partícipes, visando o funcionamento da Creche Tia Ana Lúcia, na modalidade de Educação Infantil. Valor: não envolve recursos financeiros. Prazo de vigência: de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2022. Data de assinatura: 20 de março de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 20/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 171 e seguintes da Lei Complementar nº 01/94; considerando o que consta no Processo Nº 12185/2021, Servidor(a) B.S.S; Processo Nº 12275/2021, Servidor (a) D.M.S.C; Processo Nº 12280/2021, Servidor (a) D.N.C.B; Processo Nº 12292/2021, Servidor(a) G.S.J.P; Processo Nº 12301/2021, Servidor (a) G.J.M; Processo Nº 12322; Servidor (a), L.R.G, Processo Nº 12327/2021; Servidor (a) M. M. S.M, Processo Nº 12352/2021, Servidor T.B.S.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processos Administrativos Disciplinares, os quais serão manejados de forma individualizada, com o objetivo de apurar o possível recebimento indevido de auxílio emergencial por parte dos servidores, nos termos da Notificação exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Ana Paula Rocha de Queiroz, matrícula nº 01000672-7;
- II – Rita de Cássia Ramos de Jesus, Matrícula nº 01070633-9;
- III – Ana Elisa Parca de Pinho, Matrícula nº 01075649-9.

Parágrafo único – A Presidência da Sindicância será exercida pelo primeiro integrante da Comissão e, no prazo determinado em Lei, encaminhará o Relatório conclusivo à Secretária Municipal de Educação, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 02 de dezembro de 2021.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL N° 10, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Republicado por incorreção

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal N° 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico N°. 41/2019 e tendo em vista o que consta do **Processo N° 63.462 /2018** - DIV. LIC – DLA.

DECLARA:

A atividade de Construção de Condomínio Residencial Reserva Búzios, Área Total de 68.743,63 m² (6.87 hectares), área total do ocupada por unidades habitacionais 15.816,34 m², contemplando **312 Unidades habitacionais residenciais**, sendo 10 adaptadas para PNE, mais 138 vagas de estacionamento (1.777,26 m²), áreas de lazer + áreas verdes (1.430,58 m²) sistema viário (ruas e passeios (21.641,19 m²)), localizado na Avenida Antônio Ribeiro Marques S/N Jardim Brasil – Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas (graus decimais) 12.226020 Sul e -38.884965 Oeste. A ser implantado sob a responsabilidade da empresa Jardim Brasil Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 28.060.943/0001-29, e Inscrição Municipal: 65.843-0, com sede na Avenida Maria Quitéria, N° 524, Brasília, CEP 44.088-000 Feira de Santana – Bahia. Está enquadrada no grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, subgrupo G2.3 Conjunto Habitacional, com área total de 6.87 hectares, conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM N° 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal Ambiental vigente.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal n° 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Apresentar o Alvará de Construção a ser emitido pela SEDUR. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR N°. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Elaborar e executar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção Civil. Ao final da obra apresentar junto com o habite-se, o relatório com evidências de execução do programa.

VI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.

VII. Implantar o projeto Paisagístico e de Arborização conforme a proposta apresentada, contemplando sobremaneira ao disposto nos artigos 80 e 82 da Lei Complementar 041/2009 e suas alterações, com um total de 312 árvores. Apresentar o relatório final de implantação do projeto, junto ao Habite-se do empreendimento. **Prazo:** final da implantação.

VIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** final da obra.

IX. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

X. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA N°. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XI. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XIII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a Política de Educação Ambiental- PNEA.

XIV. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XVI. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

XVII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XVIII. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XIX. Promover o plantio de 100 pés de Ouricuri, correspondente às árvores que foram suprimidas, e que estavam localizadas na área do futuro empreendimento.

XX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 74, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 79/2021** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2.806/2019** - DIV. LIC – RLU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**. Para a empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **73.619.702/0001 – 21** e inscrição municipal Nº **13.403 – 1**, localizado na Rua dos Operários, s/n, CIS, CEP: 44.010-655 Feira de Santana – BA, em terreno total de 8.843,94 m², para continuar a desenvolver a atividade de Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho. Enquadra-se como: **Tipologia da Atividade (CEPRAM): Divisão E: Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produto; Subgrupo E3.5: Entrepósitos, Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados.**

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Renovação da Licença Unificada - RLU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **73.619.702/0001 – 21** e inscrição municipal Nº **13.403 – 1**, localizado no endereço descrito acima, desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no empreendimento da **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA**, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

III. Apresentar o Relatório Anual de Aplicação prática do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Com aplicação das metas e medidas de controle coletivo, administrativas e individuais. Neste relatório deve constar: avaliação trimestral do PPRA, e suas atualizações, acompanhados das ATAS de reuniões da CIPA, do **ano de 2022**, cujo prazo estabelecido. **Prazo 60 (sessenta) dias.**

IV. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na área de manutenção (oficina). **Prazo: Anualmente;**

V. Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de fabricação pela empresa. **Prazo: Trimestral;**

VI. Acondicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas em embalagens de forma a conservar a sua integridade física e encaminhá-las para empresas especializadas na recuperação do mercúrio. **Manter a documentação comprobatória do inventário no Plano de movimentação de Resíduos.**

VII. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, executando as metas estabelecidas e prioritárias do programa. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Esvaziar todas as fossas sépticas, visando evitar qualquer tipo de contaminação do lençol freático local, apresentar na SEMMAM, documentos comprobatórios: **Frequência: Anual;**

IX. Implementar o programa anual do procedimento de controle e limpeza multiciclones da caldeira e do sistema de emissão gasosa e apresentar relatório anual comprobatório do serviço monitorado. **Prazo: Anual (a partir do ano de 2022);**

X. Fica Determinado destinar os resíduos acumulados na área externa da fábrica (fundo do muro que faz parte da fábrica de acordo com a área total do empreendimento), onde o mesmo deverá apresentar um relatório fotográfico da execução do serviço. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XI. Apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do ano base 2021 (atualizado);

XII. Apresentar a atualização do Certificado Dispensa de Outorga dos Direitos de uso da Água, para o poço artesiano encontrado na empresa do ano base de 2021 e o ano cujo prazo citado. **Prazo: 120 dias;**

XIII. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Contínuo;**

XIV. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto (atualizado) deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XV. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “check-list”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “ Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XVI. Elaborar e executar a construção das BAIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS na área interna da empresa, para que todos os resíduos gerados pelo empreendimento sejam acondicionados de forma adequada, para sua destinação final. Desta forma ficará vedada a disposição de resíduos na área externa do empreendimento e apresentar relatório fotográfico acompanhada da ART do profissional; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a emissão desta licença.**

XVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, da empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GUARANY LTDA, localizado na Rua dos Operários, S/N CIS, CEP: 44.010-655, em local visível e de fácil acesso para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes, **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada;**

XVIII. Apresentar a SEMMAM o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em **120 (cento e vinte) dias**, antes do vencimento da Licença Ambiental vigente.

XIX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 02 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

